



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ALTERADA PELA 1804, DE 2011
LEI Nº 1767, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei nº 1.680, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e metas a serem aplicadas.

Art. 2º Integram o Plano Plurianual 2010/2013:

- I - Anexo I - Programas e Ações de Governo;
- II - Anexo II - Programas Incluídos e Excluídos;
- III - Anexo III - Ações Incluídas e Excluídas.

Art. 3º Os programas, as ações e as metas constantes do Plano Plurianual serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas leis de abertura de créditos adicionais especiais que as modifiquem.

Art. 4º A inclusão, a exclusão ou a alteração de programas, constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 5º A revisão do Plano Plurianual, quando necessária, será encaminhada ao Poder Legislativo, por meio de projeto de lei.

Art. 6º As alterações realizadas por meio de créditos adicionais serão incluídas quando da revisão do Plano Plurianual.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar, substituir ou incluir os indicadores dos programas e seus respectivos índices;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - adequar à meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º O Poder Executivo divulgará, em meio eletrônico, o Plano Plurianual 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 31 dias do mês de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas